



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



BOLETIM GERAL Nº 181
26 DE SETEMBRO DE 2016

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 27 DE SETEMBRO DE 2016 (TERÇA-FEIRA)

Superior de Dia à PM	MAJ QOPM ARTUR	CG/DP
Oficial de Dia ao CG	TEN QOEPM COSTA	CG/BANDA
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOAPM CUNHA	CG/CPCI
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM MOURA	CPC/2º BPM
Oficial de Dia ao CIPAS PM	TEN QCOPM FOLHA	CIPAS
Veterinário de Dia à PM	CEL QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à PM	MAJ QOSPM ADOLFO	ODC

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

● ATO DA DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO

O CEL QOPM SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES, Diretor de Ensino e Instrução da PMPA, no uso de suas atribuições legais, aprovou:

➤ NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 012/P3 - CPR I/2016

TREINAMENTO DE TIRO POLICIAL COM PISTOLA PT 840 CAL. 40

1. FINALIDADE

A Polícia Militar do Pará, através da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), disponibilizou ao CPR-I, fruto do convênio com o ENAFRON/DERPO/SENASP/MJ (PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 08106.000285/2013-35-CONTRATO Nº 156/2013/MJ), a quantidade de cinquenta e nove (59) pistolas tipo PT 840 CAL.40, que já se encontram em Santarém, a fim de serem usadas nas regiões de fronteira e assim distribuídas entre as Unidades pertencentes ao Comando de Policiamento Regional I (CPR-I):

- 12ª CIPM (Oriximiná)
- 27ª CIPM (Almeirim)
- 29ª CIPM (Óbidos).

Diante disso e por se tratar de um armamento de modelo novo PT 840 CAL .40, faz se necessário:

- Primeiro, testar as condições de funcionamento através de Parecer Técnico;
- Segundo, regular seu emprego através da capacitação para habilitação e manuseio da referida arma no nível INSTRUTOR e USUÁRIO, obtendo assim o conhecimento necessário para o correto emprego do armamento.

O Parecer Técnico identificará possíveis falhas e habilitar os PPMM possuidores do Curso de Instrutor de Método Giraldi, à transmitir o conhecimento a Policiais Militares das outras Unidades do CPR I as quais receberão o referido armamento.

2. REFERENCIA:

- Ofício nº 076/2016-SAME de 15 de junho de 2016
- GIRALDI, Nilson. Manual de “Tiro Defensivo na Preservação da Vida” – Método Giraldi Curso para Professores e Usuários. <www.corregedoriageral.rn.gov.br/.../giraldi-tiro%20defensivo-revolver.d> acesso em 29/04/2015 às 16h43min.
- Manual da Pistola Taurus cal. .40 S&W PT-840
- BRASIL. Lei 10.826. de 22 de dezembro de 2003;
- BRASIL. Lei 12.694 de 24 de julho de 2012;
- BRASIL. Decreto 5.123 de 01 de julho 2004;
- BRASIL. Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003;
- BRASIL. EB. Portaria nº 535, de 1º de outubro de 2002;
- BRASIL. EB. Portaria nº 5 – D LOG, de 02 de março de 2005;
- BRASIL. EB. Manual do Instrutor. Brasília, EGGCF: 1997. 3ed;
- Flores, E. M. Armas Policiais, Procedimentos & Segurança. Porto Alegre, editora Evangraf: 2013;
- Lima, S. A. Manual Básico do Instrutor de Armamento e Tiro. São Paulo, editora Gregory: 2015. 5ed;
- Polícia Militar do Pará. Diretrizes da Diretoria de Ensino e Instrução da PMPA, Belém: 2003.

3.OBJETIVO GERAL

3.1. Receber os instrutores do Almoxarifado Geral, MAJ PM NELSON e Auxliar (SGT PM) oriundo do Almoxarifado Central, nas dependências do GTO I, e no Clube de Tiro Tapajós (CTT) ou Estande de Tiro do 8º Batalhão de Engenharia e Construção (8º BEC), com finalidade de capacitar e habilitar Policiais Militares do CPR-I possuidores do Curso de Instrutor de Tiro Método Giraldi, quanto à classificação, funcionamento, manuseio, operacionalidade e tiro da pistola PT 840 CAL .40, para que possam transmitir esses conhecimentos em cursos, treinamentos e instruções de tiro e armamento e demais policiais militares pertencentes a 12ª CIPM (Oriximiná), 27ª CIPM (Almeirim) e 29ª CIPM (Óbidos), conforme distribuição do armamentos fixado em convênio.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.1. Realizar teste de funcionalidade em todos as PT 840 CAL .40, para verificar possíveis falhas e com isso proporcionar maior segurança;

4.2. Especializar o Policial Militar na qualificação de Instrutor, quanto a padronização, procedimentos e ao uso eficaz do armamento, citado no item 1, para que este difunda esses conhecimentos aos policiais militares pertencentes as Unidades onde o referido armamento será empregado.

4.3. Difundir as técnicas e táticas de tiro defensivo aos Policiais Militares na qualificação de Instrutor, pertencentes às Unidades citadas no item 1, com base nos princípios internacionais aplicados dos direitos humanos, através do “Método Giraldi”, recepcionado e padronizado na Corporação.

5. JUSTIFICATIVA:

A Região Oeste do Pará possui diversos municípios equidistantes da sede do Comando de Policiamento Regional I, e somando se a este fato há também a carência de meios de transportes que interliguem essas localidades, sendo que o meio fluvial é o mais utilizado e devido o curso natural dos rios, esse deslocamento torna-se lento em comparação a outros.

Diante desta situação, por vezes o Policial Militar precisa retornar ao município sede do CPR-I para tratar de assuntos diversos, ou para que possa visitar pessoas e familiares em outros municípios, e devido algumas Unidades Policias não possuírem armamento suficiente para ser cautelado o PM **expõe sua vida ao risco iminente de ações delituosas**.

Com a atualização de instrutores no manejo e manutenção PISTOLA PT 840 CAL .40 constante nesta Nota, os conhecimentos serão multiplicados nas Unidades de Fronteira, onde posteriormente será realizada a distribuição da mesma, resultando no remanejamento das pistolas PT 940 e/ou 24/7 CAL .40 às outras UPM's pertencentes ao Comando Regional I em conformidade com a DAL.

6. EXECUÇÃO

6.1. TESTE FUNCIONAMENTO DO ARMAMENTO (PISTOLA PT 840 CAL .40)

DATA: A DEFINIR	PROGRAMAÇÃO: Conforme disponibilidade dos instrutores
COORDENADOR: CEL QOPM TOMASO	LOCAL: Instalações do GTO, CTT e 8º BEC
INTRUTOR: MAJ PM NELSON AUX: a cargo do instrutor (SGT PM)	A cargo do MAJ M NELSON e de seu AUX. DO ALM. CENTRAL

OBS: O MAJ PM NELSON ao término do Teste deverá emitir Parecer Técnico a respeito do funcionamento de cada uma das 59 Pistolas.

BOLETIM GERAL Nº 181 – 26 SET 2016

6.2. CAPACITAÇÃO AOS PPMM (INSTRUTOR) – SANTARÉM

DATA: A DEFINIR	PROGRAMAÇÃO: Conforme disponibilidade dos instrutores
COORDENADOR: CEL QOPM TOMASO	LOCAL: Instalações do GTO, CTT e 8º BEC
INTRUTOR: MAJ PM NELSON AUX: a cargo do instrutor (SGT PM)	PARTICIPANTES: CEL TOMASO / TEN CEL CARLOS / MAJ TARCISIO / CAP WILTON / SGT's AGOSTINHO / FREDSON / NELMANO / HÉLIO SILVA / IRANILDO. TOTAL: 10 PM's

OBS: o SGT FREDSON da 12ª CIPM (Oriximiná) participará das instruções e repassará aos componentes da citada CIA.

6.3. CAPACITAÇÃO AOS PPMM (USUÁRIO) – 27ª CIPM ALMEIRIM

DATA: A DEFINIR	PROGRAMAÇÃO: Conforme quadro de instrução
COORDENADOR: CMT da OPM	LOCAL: Instalações da OPM
INTRUTORES: 02 SGT's PM's	EFETIVO: 41 PM's

6.4. CAPACITAÇÃO AOS PPMM (USUÁRIO) – 29ª CIPM ÒBIDOS

DATA: A DEFINIR	PROGRAMAÇÃO: Conforme quadro de instrução
COORDENADOR: CMT da OPM	LOCAL: Instalações da OPM
INTRUTORES: 02 SGT's PM's	EFETIVO: 45 PM's

6.5. CAPACITAÇÃO AOS PPMM (USUÁRIO) – 12ª CIPM ORIXIMINÁ

DATA: A DEFINIR	PROGRAMAÇÃO: Conforme quadro de instrução
COORDENADOR: CMT da OPM	INSTRUTOR LOCAL: Instalações da OPM
INTRUTORES: 01 SGT's PM's	EFETIVO: 94 PM's

7. DESPESA

7.1 MUNIÇÕES, ALVOS, OBREIAS:

7.1.1 TESTE DE FUNCIONAMENTO:

BOLETIM GERAL Nº 181 – 26 SET 2016

Os armamentos por serem novos e de modelo diferentes ao habitual usados pela nossa Corporação, surge à necessidade de passarem por um teste para verificar o funcionamento correto dos mesmos, tal procedimento ficará a cargo do MAJ NELSON (A.C).

Ord	Discriminação	Pistolas	Quant/tiros	Total	Val.unit	Val. Total
01	Cartucho. 40SW (treina)	cinquenta e nove (59)	20 (vinte) por pistola	1.180	R\$2,12	R\$ 2.501,60
02	Alvos PM L-47	-----	-----	10 alvos	R\$3,00	R\$ 30,00
TOTAL GERAL						R\$ 2.531,60

7.1.2 CAPACITAÇÃO (INSTRUTOR)

MUN.CAL.	TIROS INSTRUTOR	TOTAL INSTRUTOR	TOTAL MUNIÇÃO	CUSTO UNID (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
40SW (treina)	30	10	300	R\$2,12	R\$636,00
Alvos PM L-47		10	-----	R\$3,00	R\$ 30,00
TOTAL GERAL				R\$ 666,00	

7.1.3 CAPACITAÇÃO (USUÁRIO) 27ª CIPM (ALMEIRIM)

MUN.CAL.	TIROS/ALUNO	TOTAL ALUNOS	TOTAL MUNIÇÃO	CUSTO UNID (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
40SW (treina)	30	41	1.230	R\$2,12	R\$ 2.607,60
Alvos PM L-47		41	-----	R\$3,00	R\$ 123,00
TOTAL GERAL				R\$ 2.730,60	

7.1.4 CAPACITAÇÃO (USUÁRIO) 29ª CIPM (ÓBIDOS)

MUN.CAL.	TIROS/ALUNO	TOTAL ALUNOS	TOTAL MUNIÇÃO	CUSTO UNID (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
40SW (treina)	30	45	1.350	R\$2,12	R\$ 2.862,00
Alvos PM L-47		45	-----	R\$3,00	R\$ 135,00
TOTAL GERAL				R\$ 2.997,00	

7.1.5 CAPACITAÇÃO (USUÁRIO) 12ª CIPM ORIXIMINÁ

MUN.CAL.	TIROS/ALUNO	TOTAL ALUNOS	TOTAL MUNIÇÃO	CUSTO UNID (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
40SW (treina)	30	94	2.820	R\$2,12	R\$ 5.978,40
Alvos PM L-47		94	-----	R\$3,00	R\$ 282,00
TOTAL GERAL				R\$ 6.260,40	

7.1.6 TOTAL GERAL DE MUNIÇÕES E ALVOS

MUN.CAL.	TOTAL PM	TOTAL MUNIÇÃO	CUSTO UNID (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
40SW (treina)	190	6.880	R\$2,12	R\$ 14.585,56
Alvos PM L-47		190	R\$3,00	R\$ 600,00
TOTAL GERAL			R\$ 15.185,56	

OBS: Munições a cargo da DEI.

7.2 PREVISAO DE CUSTOS COM DIARIAS/PASSAGEM**7.2.1. CAPACITAÇÃO DE INSTRUTORES EM SANTARÉM**

EVENTO	ITINERARIO	PERÍODO	EFETIVO	DIÁRIAS	VALOR (R\$)
INSTRUÇÃO DA PISTOLA 840 (INSTRUTOR)	Belém/ Santarém/ Belém	03 (três) DIAS	02 PM's	03 Diárias de Alimentação 03 Diárias de Pousada	01 MAJ: R\$ 540,00 01 SGT: R\$ 450,00
TOTAL					R\$ 990,00

OBS: PASSAGEM: 02 (duas) para o trecho BELÉM/SANTARÉM, a cargo da DAL.
02 (duas) para o trecho SANTARÉM/BELÉM, a cargo da DAL.

7.2.2. CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS EM ORIXIMINÁ - 12ª CIPM

EVENTO	ITINERARIO	PERÍODO	EFETIVO	DIÁRIAS	VALOR (R\$)
INSTRUÇÃO PISTOLA 840 (INSTRUTOR)	Oriximiná/ Santarém/ Oriximiná	03 (três) dias	01 SGT PM	03 Diárias de Alimentação	01 SGT: R\$ 225,00
TOTAL					R\$ 225,00

OBS 1: PASSAGEM: 01 (uma) de Navio no trecho ORIXIMINÁ/SANTARÉM (Isenção).
01 (uma) de Navio no trecho SANTARÉM/ORIXIMINÁ (Isenção).

OBS 2: A pousada do militar Oriundo de Oriximiná será disponibiliza no Quartel do 3º BPM, justificando assim somente a solicitação da diária de alimentação.

7.2.2. CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS EM ÓBIDOS – 29ª CIPM.

EVENTO	ITINERARIO	PERÍODO	EFETIVO	DIÁRIAS	VALOR (R\$)
INSTRUÇÃO PISTOLA 840 (ALUNO)	Santarém/ Óbidos/ Santarém	03 (três) DIAS	02 SGT PM	03 Diárias de Alimentação	01 SGT: R\$ 225,00 01 SGT: R\$ 225,00
TOTAL					R\$ 450,00

OBS 1: PASSAGEM: 02 (duas) de Navio no trecho SANTARÉM/ÓBIDOS (Isenção).
02 (duas) de Navio no trecho ÓBIDOS/SANTARÉM (Isenção).

OBS 2: A pousada dos militares oriundos de Santarém será disponibiliza no Quartel da 27ª CIPM, justificando assim somente a solicitação da diária de alimentação.

BOLETIM GERAL Nº 181 – 26 SET 2016

7.2.3. CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS EM ALMEIRIM – 27ª CIPM.

EVENTO	ITINERARIO	PERÍODO	EFETIVO	DIÁRIAS	VALOR (R\$)
INSTRUÇÃO PISTOLA 840 (ALUNO)	Santarém/ Almeirim/ Santarém	04 (quatro) DIAS	02 SGT PM	04 Diárias de Alimentação	01 SGT:R\$ 300,00 01 SGT:R\$ 300,00
TOTAL					R\$ 600,00

OBS 1: PASSAGEM: 02 (duas) de Navio no trecho SANTARÉM/ÓBIDOS (Isenção).
02 (duas) de Navio no trecho ÓBIDOS/SANTARÉM (Isenção).

OBS 2: A pousada dos militares oriundos de Santarém será disponibiliza no Quartel da 27ª CIPM, justificando assim somente a solicitação da diária de alimentação.

7.3. TOTAL DE CUSTOS DE DIARIAS

EVENTO	DESTINO	EFETIVO	VALOR (R\$)
TESTE E INSTRUÇÃO DA PISTOLA 840 Unidades do CPR I	BELEM/SANTARÉM/BELÉM	02 PM's	R\$ 990.00
	ORIXIMINÁ/SANTARÉM/ORIXIMINÁ	01 PM's	R\$ 225.00
	SANTARÉM/ÓBIDOS/SANTARÉM	02 PM's	R\$ 450.00
	SANTARÉM/ ALMEIRIM /SANTARÉM	02 PM's	R\$ 600.00
TOTAL			R\$ 2.265,00

7.4. TOTAL DE CUSTOS COM PASSAGENS

EVENTO	DESTINO	EFETIVO	VALOR (R\$)
TESTE E INSTRUÇÃO DA PISTOLA 840 Unidades do CPR I	BELEM/SANTARÉM/BELÉM	02 PM's	A cargo da DAL
	ORIXIMINÁ/SANTARÉM/ORIXIMINÁ	01 PM's	Isenção
	SANTARÉM/ÓBIDOS/SANTARÉM	02 PM's	Isenção
	SANTARÉM/ ALMEIRIM /SANTARÉM	02 PM's	Isenção

8. DESENHO CURRICULAR:

Esta qualificação atende as diretrizes de ensino da Corporação e tem como foco preparar o servidor para a correta utilização do citado armamento, assim como está distribuída dentro do prescrito pela Matriz Curricular Nacional/SENASP, conforme adiante.

ÁREAS TEMÁTICAS DA MATRIZ	Nº	DISCIPLINAS CARGA HORÁRIA
III Cultura e Conhecimento Jurídico	01	Histórico do desenvolvimento e pesquisa da PT 840 CAL .40
IV Modalidade de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos	02	Técnicas Policiais Especiais e Individuais (Funcionamento, desmontagem e montagem Manejo e manutenção preventiva da PT 840 CAL .40)
VII Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública	03	Armamento e Equipamento (Características e identificação das peças aparentes da PT 840 CAL .40)
	04	Tiro Tático Policial (Alimentação, carregamento e check e execução de 30 (trinta) disparos testes

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**9.1. Ao Comandante do 3º BPM:**

a) Deverá manter contato com o responsável pelo CTT e solicitar ao mesmo que disponibilize, na medida do possível suas instalações para a pratica de tiro prevista nesta nota

b) O chefe do P4 do 3º BPM, deverá disponibilizar uma vaga no alojamento de praças do 3º BPM, a fim de acomodar um SGT PM da cidade de Oriximiná.

9.2 Ao Comandante da 12ª CIPM:

a) Deverá tomar todas as providências para o deslocamento do SGT PM FREDSON, no período previsto, a fim de que o mesmo receba as instruções.

9.3 Ao P/4 do CPR-I

a) Providenciar junto a DAL a emissão de passagens para o deslocamento do MAJOR NELSON e um SGT PM do Almoxarifado Geral, no período desta nota.

b) Deverá receber e confirmar o quantitativo das munições a serem utilizadas nas instruções previstas nesta nota.

c) Deverá confeccionar antecipadamente planilhas com os custos de diárias previstas nesta nota junto a DAL

9.4 Ao P/3 do CPR-I

a) Providenciar a Confecção da Nota e posterior distribuição.

9.5 Ao Comandante da 27ª e 29ª CIPM

a) Deverão providenciar alojamento para os instrutores oriundo do 3º BPM.

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Sub Comandante do CPR-I.

Quartel em Santarém-PA, 09 de agosto de 2016.
HELDSON TOMASO PEREIRA DE LIMA – CEL PM RG 16229
COMANDANTE DO CPR I

Quartel em Icoaraci-PA, 15 de setembro de 2016.
WALDER BRAGA DE CARVALHO - MAJ QOPM RG 26302
RESPONDENDO PELA SEÇÃO TÉCNICA - DEI
(Nota nº 354/2016 - DEI/Técnica) (Of. nº 1751/2016 - DEI/Técnica).

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **DECLARAÇÃO MÉDICA / INFORMAÇÃO**

O CEL QOPM SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES, Diretor de Ensino e Instrução da PMPA, no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que o MAJ QOPM RG 23140 ANTÔNIO SÉRGIO DE ALMEIDA CARVALHO, Chefe da Seção de Formação/DEI, foi inspecionado pela JRS, apresentado de ordem superior para fins de LTSPF. Tem parecer favorável de 15 (quinze) dias, a contar de 22 SET 2016, conforme declaração médica, apresentada naquela Diretoria. Passando a responder pela respectiva Seção, o TEN CEL QOPM RG 18327 MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO, acumulativamente com a função que já exerce (Of. nº 1791/2016 - DEI/Expediente).

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **SEM REGISTRO**

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

● **GABINETE DO GOVERNADOR**

LEI Nº 8.388, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a promoção dos Oficiais da Polícia Militar do Pará (PMPA) e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais em serviço ativo na Polícia Militar do Pará, nos limites dos respectivos Quadros, o acesso ao posto imediato, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei.

§ 1º Compete ao Governador do Estado do Pará a edição do ato administrativo de promoção dos Oficiais.

§ 2º As promoções previstas nesta Lei obedecerão rigorosamente ao planejamento do setor de pessoal da Corporação, elaborado com a finalidade de garantir o perfeito equilíbrio entre o efetivo e as funções existentes.

CAPÍTULO II
DA PROMOÇÃO DOS OFICIAIS

Art. 3º A Promoção dos Oficiais na Polícia Militar do Pará deve observar o limite dos respectivos Quadros, nos seguintes termos:

I - Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM): 2º Tenente, 1º Tenente, Capitão, Major, Tenente-Coronel e Coronel;

II - Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (QOSPM): 2º Tenente, 1º Tenente, Capitão, Major, Tenente-Coronel e Coronel, observado o art. 45 da Lei Complementar nº 53 (Lei de Organização Básica);

III - Quadro Complementar de Oficiais Policiais-Militares (QCOPM): 2º Tenente, 1º Tenente, Capitão, Major e Tenente Coronel, observado o art. 46 da Lei Complementar nº 53 (Lei de Organização Básica);

IV - Quadro de Oficiais Capelães Policiais-Militares (QOCPM): 2º Tenente, 1º Tenente, Capitão, Major e Tenente-Coronel;

V - Quadro de Oficiais de Administração Policiais-Militares (QOAPM): 2º Tenente, 1º Tenente e Capitão;

VI - Quadro de Oficiais Especialistas Policiais-Militares (QOEPM): 2º Tenente, 1º Tenente e Capitão.

Art. 4º O ingresso nos respectivos Quadros de Oficiais dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004, e alterações subsequentes.

Art. 5º O acesso aos postos dos Quadros de Oficiais Policiais Militares ocorrerá mediante promoção ao grau hierárquico imediatamente superior de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º As promoções na Polícia Militar do Pará dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

I - antiguidade;

II - merecimento;

III - bravura;

IV - tempo de serviço;

V - "post-mortem".

§ 1º As promoções por antiguidade, merecimento e por tempo de serviço serão efetuadas duas vezes por ano, nos dias 21 de abril e 25 de setembro para as vagas computadas e publicadas oficialmente conforme cronograma previsto no regulamento desta Lei.

§ 2º As promoções pelos demais critérios poderão ser realizadas a qualquer tempo, conforme previsto nesta Lei.

§ 3º Em casos excepcionais poderá ocorrer a promoção por ressarcimento de preterição, na forma disciplinada no art. 32 desta Lei.

Seção II

Da Promoção por Antiguidade

Art. 7º A promoção pelo critério de antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um Oficial sobre os demais de igual posto, dentro do número de vagas estabelecidas para cada quadro.

Parágrafo único. A antiguidade no posto é contada a partir da data de promoção, ressalvados os casos de tempo não computável de acordo com o Estatuto da Polícia Militar.

Seção III

Da Promoção por Merecimento

Art. 8º A promoção pelo critério de merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distingue o Oficial entre seus pares e que, uma vez quantificados nas fichas de avaliação de desempenho profissional; de potencial e experiência

profissional e pelo conceito proferido pela Comissão de Promoção de Oficiais, passam a traduzir sua capacidade para ascender hierarquicamente.

Parágrafo único. As fichas de avaliação de desempenho profissional; de potencial e experiência profissional e o conceito proferido pela Comissão de Promoção de Oficiais serão tratadas no regulamento desta Lei.

Seção IV

Da Promoção por Bravura

Art. 9º A promoção por bravura é efetivada em razão de ato de caráter extraordinário e comprovada atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar e que sejam úteis ao conceito da Corporação pelo exemplo positivo.

§ 1º A promoção de que trata este artigo é da competência do Governador do Estado por proposta do Comandante-Geral e será retroativa à data do ato de bravura.

§ 2º A comprovação do ato de bravura será realizada por meio de apuração por um Conselho Especial composto de três Oficiais PM, para este fim designados pelo Comandante-Geral.

§ 3º Na promoção por bravura não se aplicam as exigências dos outros critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 4º Será proporcionado ao Oficial promovido por bravura, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer as condições de acesso ao posto a que foi promovido, de acordo com a regulamentação desta Lei.

Seção V

Da Promoção por Tempo de Serviço

Art. 10. A promoção por tempo de serviço é aquela em que o Oficial é promovido ao posto imediato, obedecido os limites dos Quadros previstos no art. 3º desta Lei, sendo efetivada após o preenchimento das seguintes condições:

I - para o Oficial do sexo masculino:

a) ter, no mínimo, trinta anos de serviço e, pelo menos, vinte e cinco anos de efetivo serviço;

b) ter cumprido os interstícios previstos nesta Lei;

c) possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), para promoção ao posto de Major;

d) possuir o Curso Superior de Polícia (CSP), para promoção ao posto de Coronel;

e) após cumprir as exigências previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deste inciso, requerer sua promoção à Comissão de Promoção de Oficiais;

II - para a Oficial do sexo feminino:

a) ter, no mínimo, vinte e cinco anos de serviço e, pelo menos, vinte anos de efetivo serviço;

b) ter cumprido os interstícios previstos nesta Lei;

c) possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), para promoção ao posto de Major;

d) possuir o Curso Superior de Polícia (CSP), para promoção ao posto de Coronel;

e) após cumprir as exigências previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deste inciso, requerer sua promoção à Comissão de Promoção de Oficiais.

§ 1º Os requerimentos de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser protocolados na Comissão de Promoção de Oficiais no prazo de até sessenta dias antes das datas de promoção previstas nesta Lei.

§ 2º Os Oficiais promovidos com base nos incisos I e II deste artigo passarão automaticamente para a reserva remunerada, retroativa a data do ato da promoção.

§ 3º O Oficial PM que completar trinta anos de efetivo serviço e possuir os interstícios previstos nesta Lei será promovido ao posto imediato e transferido “ex-officio” para a reserva remunerada e em se tratando de Oficial no posto de Capitão e Tenente Coronel PM, será exigido ainda, respectivamente, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e o Curso Superior de Polícia.

§ 4º O Oficial PM que não preencher as condições previstas no § 3º deste artigo não fará jus à promoção nele prevista, devendo ser transferido automaticamente para a reserva remunerada no posto em que se encontrar.

§ 5º As promoções por tempo de serviço serão processadas pela Comissão de Promoção de Oficiais após a constatação das condições estabelecidas neste artigo.

§ 6º As únicas condições para a promoção por tempo de serviço são as previstas neste artigo.

§ 7º Para o disposto neste artigo os Comandantes, Chefes e Diretores dos órgãos da Polícia Militar deverão fiscalizar e controlar o tempo de efetivo serviço de cada Oficial e informar com a devida antecedência à Diretoria de Pessoal da Corporação, para o pronto assessoramento à Comissão de Promoção de Oficiais.

§ 8º Os Oficiais promovidos com base no que dispõe este artigo deverão ser agregados no ato de suas respectivas promoções até a publicação do ato de transferência para a reserva remunerada, devendo a Diretoria de Pessoal, de imediato, providenciar, necessariamente nesta ordem, os processos de desarmamentamento e reserva.

§ 9º Os Oficiais promovidos com base no que dispõe este artigo, quando transferidos para a inatividade, farão jus aos proventos integrais do posto ao qual foi promovido, mantidos os vencimentos e vantagens que percebia no serviço ativo, sem prejuízo aos acréscimos legais da inatividade, ficando vedado o cálculo dos proventos com base no posto imediatamente superior.

§ 10. O Oficial PM no posto de Coronel que completar 30 anos de efetivo serviço será transferido “ex-officio” para a reserva remunerada.

§ 11. A transferência para a reserva remunerada prevista no § 10 deste artigo, bem como a prevista no art. 103, inciso II, da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985, (Estatuto dos Policiais Militares), não se processará quando o Oficial encontra-se exercendo o Cargo de Comandante Geral, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, Chefe do Estado

Maior Geral, Corregedor Geral, Chefe do Departamento Geral de Administração, Chefe do Departamento Geral de Operações e Chefe do Centro de Inteligência, enquanto durar a investidura.

§ 12. A transferência para a reserva remunerada, será concedida ao policial militar independentemente de estar respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição.

§ 13. V E T A D O.

Seção VI

Da Promoção “Post-Mortem”

Art. 11. A promoção “post-mortem” visa expressar o reconhecimento do Estado ao Oficial que falecer no cumprimento do dever ou em consequência dele e será efetivada na data do falecimento, em uma das seguintes situações:

I - em ação de preservação da ordem pública ou em decorrência dela;

II - em consequência de ferimento recebido na preservação da ordem pública ou doença, moléstia ou enfermidade contraída nesta situação ou que nelas tenham sua causa eficiente;

III - em consequência de acidente em serviço ou de doença, moléstia ou enfermidade que nelas tenham sua causa eficiente.

§ 1º A promoção que resultar de qualquer das situações estabelecidas nos incisos I, II e III, independerá daquela prevista no § 4º deste artigo.

§ 2º Os casos de morte por acidente, doença, moléstia ou enfermidade referidos neste artigo serão comprovados por atestado de origem, sendo os termos do acidente, baixa ao hospital, papeletas de tratamento em casas de saúde e demais registros relacionados ao infortúnio, utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ 3º No caso de falecimento do Oficial, a promoção por bravura exclui a promoção “post-mortem” que resultaria das consequências de ato de bravura.

§ 4º O Oficial será também promovido “post-mortem” se na data do falecimento satisfazia às condições de acesso e integrava os quadros de acesso à promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS PARA A PROMOÇÃO DE OFICIAIS

Art. 12. Serão computadas para fins de promoção, até a data de publicação do número de vagas pela Comissão de Promoção de Oficiais, nos termos do regulamento desta Lei, as vagas decorrentes de:

I - promoção aos postos superiores;

II - agregação;

III - passagem para a inatividade;

IV - reforma administrativa e demissão;

V - falecimento;

VI - criação, ativação ou transformação dos órgãos policiais militares e das funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação.

§ 1º As vagas são consideradas existentes:

a) na data da assinatura do ato que promove, agrega, passa à inatividade, reforma administrativamente e demite, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data;

b) na data oficial do óbito;

c) como dispuser a Lei, no caso de aumento de efetivo.

§ 2º A existência de vaga a ser preenchida para determinado posto implicará no surgimento de vaga para os postos inferiores nas promoções futuras, sendo esta sequência interrompida no posto em que houver preenchimento por excedente.

§ 3º Não preenche vaga o Oficial que, estando agregado, venha a ser promovido e continue na mesma situação.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA PROMOÇÃO

Art. 13. Constituem condições indispensáveis para a promoção do Oficial ao posto imediatamente superior, exclusivamente pelos critérios de antiguidade e merecimento, exceto para o Quadro de Oficiais de Administração (QOAPMBM) e para o Quadro de Oficiais Especialistas (QOEPM), permanecendo o interstício de dois anos para Primeiro Tenente e três anos para Segundo Tenente:

I - ter completado, até a data de promoção, os seguintes interstícios mínimos:

a) seis meses de aspirantado para a promoção ao posto de 2º Tenente;

b) quatro anos no posto de 2º Tenente para promoção ao posto de 1º Tenente;

c) quatro anos no posto de 1º Tenente para promoção ao posto de Capitão;

d) cinco anos no posto de Capitão para promoção ao posto de Major;

e) quatro anos no posto de Major para promoção ao posto de Tenente-Coronel;

f) três anos no posto de Tenente-Coronel para promoção ao posto de Coronel;

II - apto em inspeção de saúde procedida pela Junta de Saúde da Corporação, até a data prevista no regulamento desta Lei;

III - apto em Teste de Aptidão Física (TAF), até a data prevista no regulamento desta Lei;

IV - ter sido incluído no Quadro de Acesso de seu respectivo quadro;

V - ter concluído o Curso de Formação de Oficiais (CFO) para promoção a 2º Tenente, 1º Tenente e Capitão PM do Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM);

VI - ter concluído Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) para promoção de Oficiais nos Quadros de Oficiais Especialistas (QOEPM) e de Oficiais de Administração (QOAPM);

VII - ter concluído com aproveitamento, até a data prevista para o encerramento das alterações, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), para as promoções aos postos de Major e Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM);

VIII - ter concluído com aproveitamento, até a data prevista para o encerramento das alterações, o Curso Superior de Polícia (CSP), para as promoções ao posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM);

IX - existência de vaga, nos termos do art. 12 desta Lei.

§ 1º Para aprovação no Teste de Aptidão Física o candidato à promoção deverá atingir, no mínimo, o conceito “regular”, conforme dispuserem normas específicas editadas pelo Comandante-Geral da Corporação.

§ 2º As condições de interstícios estabelecidas nesta Lei poderão ser reduzidas até a metade por ato do Governador do Estado, mediante proposta motivada do Comandante-Geral da Corporação.

§ 3º O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e o Curso Superior de Polícia terão sua duração, grades curriculares e critérios de seleção definidas por ato do Comandante-Geral da Corporação.

§ 4º A incapacidade física temporária verificada na Inspeção de Saúde não impede o ingresso em Quadro de Acesso nem a consequente promoção ao posto superior, nos termos do regulamento desta Lei.

§ 5º No caso de incapacidade física definitiva ou de incapacidade temporária por prazo superior a dois anos, o Oficial será reformado, conforme dispuser o Estatuto dos Policiais Militares da PMPA.

§ 6º A prestação das informações referentes ao disposto no inciso I deste artigo é de atribuição da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Pará.

CAPÍTULO VI DO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES DOS OFICIAIS PM

Art. 14. O processamento das promoções obedecerá ao seguinte:

I - fixação de datas limites para remessa de documentos dos Oficiais a serem apreciados para posterior ingresso nos Quadros de Acesso;

II - fixação de limites quantitativos de antiguidade para ingresso dos Oficiais nos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento, conforme regulamento desta Lei;

III - inspeção de saúde dos Oficiais incluídos nos limites acima;

IV - testes de aptidão física;

V - apuração de vagas a preencher;

VI - remessa dos Quadros de Acesso ao Comandante-Geral da Corporação;

VII - organização do Quadro de Acesso;

VIII - Publicação dos Quadros de Acesso;

IX - Remessa ao Comandante-Geral da Corporação das propostas para as promoções;

X - Promoções.

Parágrafo único. O processamento das promoções obedecerá o cronograma constante no regulamento desta Lei, no qual também se especificam atribuições e responsabilidades.

1. Art. 15. As promoções por antiguidade e merecimento serão efetuadas nas seguintes proporções em relação ao número de vagas:

2. I - para os postos de 2º Tenente, 1º Tenente e Capitão serão efetivadas exclusivamente pelo critério de antiguidade.

3. II - para os postos de Major e Tenente-Coronel, serão efetivadas com base nos critérios de antiguidade e merecimento, obedecendo a proporção de uma vaga por antiguidade seguida de duas vagas por merecimento.

4. III - para o posto de Coronel, será efetivada exclusivamente pelo critério de merecimento.

5. § 1º A proporção mencionada no inciso II deste artigo será retomada a partir de onde ela tenha sido interrompida.

6. § 2º No caso do Oficial preencher os requisitos que lhe permitam ser promovido tanto por antiguidade quanto por merecimento, este será promovido com base no critério de merecimento, preenchendo-se a vaga por antiguidade pelo Oficial imediatamente mais moderno que se enquadre nos critérios e condições previstos nesta Lei e não esteja na situação prevista na primeira parte deste parágrafo.

7. Art. 16. A Promoção por Merecimento será feita com base no Quadro de Acesso por Merecimento, obedecida rigorosamente a ordem de classificação meritória, nos termos do regulamento desta Lei.

8. Parágrafo único. O Governador do Estado, nos casos de Promoção por Merecimento, após ouvir o Comandante Geral, apreciará o mérito dos Oficiais contemplados na proposta encaminhada pela Corporação e decidirá por quaisquer dos nomes constantes na Relação Nominal de Oficiais que satisfazem as condições básicas para a promoção.

9. Art. 17. O processo referente à promoção com base no critério de antiguidade ou merecimento tem início com a inclusão do candidato no Quadro de Acesso respectivo.

10. Art. 18. O ato administrativo que tenha por objeto a promoção do Oficial é consubstanciado sob a forma de decreto do Governador do Estado, publicado em Diário Oficial do Estado.

11. Art. 19. A Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) é o órgão encarregado do processamento das promoções dos Oficiais PM.

CAPÍTULO VII DOS QUADROS DE ACESSO

Art. 20. Quadros de Acesso são relações nominais dos Oficiais à promoção, após satisfeitas as condições básicas, organizadas a partir:

I - do mais antigo, observando-se a ordem de antiguidade estabelecida, quando se tratar de Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA);

II - do mais bem colocado na apuração das Fichas de Avaliação e no conceito da Comissão de Promoção de Oficiais, quando se tratar de Quadro de Acesso por Merecimento (QAM).

§ 1º Havendo empate entre candidatos à promoção, na pontuação de que trata o inciso II, prevalecerá a antiguidade, que determinará entre estes a ordem de classificação.

§ 2º Para promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento é condição imprescindível ter o candidato o seu nome previamente incluído no Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA) ou no Quadro de Acesso por Merecimento (QAM), respectivamente.

Art. 21. Os Quadros de Acesso deverão ser publicados em boletim, conforme cronograma previsto no regulamento desta Lei.

Art. 22. Não poderá constar de nenhum Quadro de Acesso o Oficial:

I - considerado não habilitado para o acesso, em função de não ter atingido, quando se tratar de Capitão, Major e Tenente Coronel, no caso de Quadro de Acesso por Merecimento, no mínimo:

a) conceito “regular” na avaliação de desempenho profissional, no posto atual;
b) pontuação positiva no total de pontos calculados na avaliação de potencial e experiência profissional, no posto atual;

c) conceito regular pela Comissão de Promoção de Oficiais;

II - que esteja preso preventivamente ou em flagrante delito;

III - condenado a pena privativa de liberdade, mesmo que beneficiada por livramento condicional ou suspensão condicional da pena;

IV - que esteja submetido a Conselho de Justificação;

V - que tenha atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo ou vá atingi-lo até a data da promoção;

VI - em gozo de licença para tratar de interesse particular;

VII - que esteja na condição de desertor;

VIII - incapacitado definitivamente para o serviço policial militar, segundo parecer da junta de saúde da Corporação;

IX - considerado desaparecido ou extraviado;

X - que obtenha, no caso de Quadro de Acesso por Antiguidade, nota final inferior a três na ficha de avaliação de desempenho profissional de Oficial, a qual terá como avaliador o Comandante, Chefe ou Diretor.

§ 1º Quando o fato tiver ocorrido em consequência de serviço e não constituir ilícito infamante, lesivo à honra, ao pundonor e ao decoro da classe policial militar, a Comissão de Promoção de Oficiais poderá, por maioria de votos, decidir pela inclusão nos Quadros de Acesso do Oficial que incidir nas hipóteses previstas nos incisos II e III do “caput” deste artigo.

§ 2º Considera-se ilícito infamante, lesivo à honra, ao pundonor e ao decoro da classe policial militar, a inobservância de quaisquer dos preceitos da ética policial militar, previstos no Estatuto dos Policiais Militares e no Código de Ética e Disciplina da Corporação.

§ 3º O conceito a que se refere a alínea “a” do inciso I deste artigo resultará da média das avaliações realizadas por meio de ficha própria para este fim.

§ 4º A comprovação do potencial e da experiência a que se refere a alínea “b” do inciso I deste artigo será atestada pela Comissão de Promoção de Oficiais em ficha própria para este fim.

§ 5º Será excluído de qualquer Quadro de Acesso o Oficial que incidir em uma das circunstâncias previstas neste artigo ou ainda:

- a) for nele incluído indevidamente;
- b) for promovido;
- c) em decorrência de falecimento;
- d) por passar à situação de inatividade.

Art. 23. Será excluído do Quadro de Acesso por Merecimento já organizado, ou dele não poderá constar, o Oficial que agregar ou estiver agregado:

I - por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, por prazo superior a seis meses contínuos;

II - em virtude de se encontrar no exercício de cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da Administração Indireta;

III - por ter passado à disposição de órgão do Governo Federal, do Governo Estadual, de Território ou do Distrito Federal e do Governo Municipal, para exercer função de natureza civil;

IV - para concorrer a mandato eletivo nas esferas federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Para ser incluído ou reincluído no Quadro de Acesso por Merecimento, o Oficial abrangido pelo disposto neste artigo deve reverter à Corporação, pelo menos trinta dias antes da data de promoção.

Art. 24. O Oficial agregado que estiver no efetivo desempenho de cargo ou função considerada de natureza Policial Militar, concorrerá à promoção pelo critério de antiguidade e merecimento previsto nesta Lei.

Art. 25. A composição do Quadro de Acesso e o ato de promoção dos Oficiais poderão ser objetos de recurso administrativo, a ser apresentado ao Presidente da Comissão de Promoção de Oficiais, nos termos do art. 31 desta Lei.

Art. 26. O Oficial que tiver o processo de transferência para a inatividade devidamente iniciado não concorrerá à promoção prevista nesta Lei, salvo no caso de Promoção por Tempo de Serviço, obedecidas as condições previstas no art. 10 desta Lei.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS

Art. 27. A Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) da Corporação tem caráter permanente e será constituída nos termos da Lei de Organização Básica da Corporação.

§ 1º À exceção dos membros natos, não poderão funcionar na Comissão de Promoção os membros que tenham como candidatos ao Quadro de Acesso, parentes até o 3º (terceiro) grau em linha reta, colateral e os afins na mesma situação.

§ 2º São atribuições da Comissão de Promoção de Oficiais:

a) apresentar proposta dos Quadros de Acesso ao Comandante Geral para fins de aprovação e publicação;

b) examinar e emitir parecer nos recursos relativos à promoção;

c) apreciar os processos e propor, se for o caso, as promoções por ato de bravura e “post-mortem”;

d) apreciar as fichas de avaliação previstas nesta Lei;

e) avaliar a Ficha Individual de Alterações dos candidatos à promoção, para fins de elaboração do QAM;

f) elaborar e encaminhar ao Comandante-Geral a proposta de promoção;

g) buscar as informações relativas aos candidatos à promoção para fins de composição dos Quadros de Acesso.

§ 3º A regulamentação desta Lei poderá prever outras atribuições e responsabilidades da Comissão de Promoção de Oficiais no tocante ao processamento das promoções.

Art. 28. A Comissão de Promoção de Oficiais decidirá por maioria de votos de seus membros, computado o de seu presidente.

Art. 29. Todas as deliberações da Comissão de Promoção requerem a participação da totalidade de seus membros, podendo o Comandante-Geral nomear substituto na hipótese de algum membro estar ausente ou impossibilitado de participar dos trabalhos.

Art. 30. O cronograma de eventos da Comissão de Promoção de Oficiais será tratado no regulamento desta Lei.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 31. Da composição dos Quadros de Acesso caberá recurso de reconsideração de ato à Comissão de Promoção de Oficiais.

§ 1º O Oficial que se sentir prejudicado em relação à composição dos Quadros de Acesso ou ao ato de promoção terá cinco dias úteis, a partir da publicação do ato em Boletim da Polícia Militar, para apresentar pedido de reconsideração.

§ 2º A Comissão de Promoção de Oficiais terá oito dias úteis para analisar e decidir sobre o recurso apresentado, devendo a decisão ser publicada em Boletim da Polícia Militar.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O Oficial, extraordinariamente, será promovido em ressarcimento de preterição, desde que seja reconhecido seu direito à promoção quando:

I - cessar sua situação de desaparecido ou extraviado;

II - for absolvido em Conselho de Justificação;

III - tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo; ou

IV - tiver solução favorável ao recurso interposto.

Parágrafo único. A promoção do Oficial feita em ressarcimento de preterição será efetuada segundo os critérios de antiguidade ou merecimento, recebendo ele o número que lhe competir na escala hierárquica como se houvesse sido promovido na época devida, independentemente da existência de vaga.

Art. 33. A promoção indevidamente não efetivada será objeto de ressarcimento de preterição desde que requerida pelo interessado ou providenciada pela Administração no prazo de cinco anos, contados da data em que a respectiva promoção deveria ocorrer.

Art. 34. O Aspirante à Oficial, para a promoção ao posto de 2º Tenente, deverá satisfazer as condições exigidas nesta Lei, no que for pertinente, de acordo com o regulamento desta Lei, até a data prevista para o encerramento das alterações, além de:

I - possuir Curso de Formação de Oficiais;

II - possuir comprovada vocação para a carreira, verificada durante estágio probatório em unidade operacional, o qual será objeto de minucioso relatório do Comandante da unidade em que ocorrer o Estágio do Aspirante à Oficial, que remetê-lo-á para a Comissão de Promoção de Oficiais;

III - não estar submetido a Conselho de Disciplina.

Parágrafo único. O Aspirante à Oficial que não satisfizer a condição do inciso II deste artigo, será submetido a Conselho de Disciplina.

Art. 35. É vedado ao Oficial concorrer à promoção em Quadro diverso do seu.

Art. 36. Os órgãos integrantes da Polícia Militar do Pará mencionados nesta Lei são aqueles previstos nos arts. 5º, 49 e 50 e Anexo III da Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006.

Art. 37. Aos Oficiais que na data de 15 de janeiro de 2014 tenham atingindo o tempo de trinta anos de efetivo serviço, se homem, e vinte e cinco anos de efetivo serviço, se mulher, não se aplica o regramento dos incisos III e IV do art. 10 desta Lei no que se refere ao ingresso “ex-officio” na Reserva Remunerada.

Art. 38. Os interstícios previstos nas alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 13 desta Lei não se aplicam aos 2º Tenente e 1º Tenente PM que na data da promulgação desta Lei encontrem-se nos respectivos postos, os quais deverão cumprir, respectivamente os interstícios de dois e três anos.

Parágrafo único. Os militares que forem promovidos aos postos de 2º Tenente e 1º Tenente PM após a publicação desta Lei deverão cumprir os interstícios de quatro anos nos referidos postos, de acordo com a previsão das alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 13 desta Lei.

Art. 39. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sem prejuízo das demais normas aplicáveis àquela Corporação.

“Art. 39-A. Altera a redação do § 8º do art. 10 da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre as promoções de praças, o qual passará a ter a seguinte redação:

§ 8º As Praças promovidas com base no que dispõe este artigo, quando transferidas para a inatividade, farão jus aos proventos integrais do posto ao qual foi promovida, mantidos os vencimentos e vantagens que percebiam no serviço ativo, sem prejuízo aos acréscimos legais da inatividade, ficando vedado o cálculo dos proventos com base no posto imediatamente superior.”

Art. 40. Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 41. Ficam revogadas as Leis nº 7.798, de 15 de janeiro de 2014, que “altera e revoga dispositivos da Lei nº 5.250 e da Lei nº 5.249, ambas de 29 de julho de 1985, que dispõe sobre as promoções de Oficiais e Praças da Polícia Militar”; a Lei nº 5.249, de 29 de

julho de 1985 que “dispõe sobre as promoções de Oficiais da Polícia Militar do Pará e dá outras providências”; inciso I, do § 2º do art. 102, da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985, que “dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Pará; e o Decreto nº 4.244, de 28 de janeiro de 1986, que “regulamenta a Lei nº 5.249, de 29 de julho de 1985”.

Parágrafo único. A revogação de que trata o “caput” deste artigo só produzirá efeitos a partir da data de 26 setembro de 2016 para preservar o processo em curso referente a promoção que ocorrerá no dia 25 de setembro de 2016, regulado pelas Leis nºs 7.798, de 15 de janeiro de 2014; 5.249, de 29 de julho de 1985 e pelo Decreto nº 4.244, de 28 de janeiro de 1986.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de setembro de 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

(Transc. Diário Oficial nº 33.218, de 23/09/2016).

MENSAGEM Nº 024/16-GG Belém, 22 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados, Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 177/16, de 13 de setembro de 2016, que “Dispõe sobre a promoção dos Oficiais da Polícia Militar do Pará (PMPA) e dá outras providências.”

Com efeito, durante o trâmite na Assembleia Legislativa do Estado, o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo foi alvo de emendas parlamentares, modificativas e aditivas.

Conforme entendimento sedimentado no Supremo Tribunal Federal são viáveis emendas parlamentares em Projeto de Lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, desde que não gerem aumento de despesas e encontrem pertinência material com o objeto original.

Visto isso, é possível afirmar que a emenda parlamentar constante no § 13, do art. 10 promoveu aumento de despesa e, por isso, reveste-se de vício de inconstitucionalidade que motiva o veto no que concerne a este dispositivo.

Pelo exposto, sou obrigado a lançar veto parcial ao Projeto de Lei nº 177/16, de 13 de setembro de 2016, eis que não é possível dar aproveitamento ao § 13 do art. 10, pelas razões acima aduzidas.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
(Transc. Diário Oficial nº 33.218, de 23/09/2016).

DECRETO

Reconduz membros para compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o teor do Ofício nº. 059/2016 do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e as informações constantes no Processo nº. 2016/251411;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º do Regimento Interno do CETRAN, homologado pelo Decreto nº. 1.365, de 24 de novembro de 2004;

Considerando o Despacho Analítico nº 0560/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º **RECONDUZIR**, ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PA, os representantes abaixo relacionados:

...

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA

Titular: TEN CEL PM MARCELO CHUVA **SIMONETTI**

Suplente: TEN CEL PM ERICK ALEXANDRE MARTINS **MIRANDA**

BATALHÃO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO - BPRV

Titular: MAJ PM **SIDNEY PROFETA DA SILVA**

Suplente: MAJ PM FÁBIO ALEX CORRÊA **BARRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Titular: CAP PM **EMMET ALEXANDRE DA SILVA MOULTON**

...

Art. 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, (biênio 2015/2017).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de julho de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE SETEMBRO DE 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
(Transc. Diário Oficial nº 33.218, de 23/09/2016).

DECRETO Nº 1.365, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Concede Pensão Policial-Militar em favor de ANA CLARA DE OLIVEIRA FERREIRA, filha menor do falecido Soldado PM ALEXSANDRE DE CASTRO FERREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2015/276967,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.985,76 (mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), em favor de ANA CLARA DE OLIVEIRA FERREIRA, filha menor do **Soldado PM ALEXSANDRE DE CASTRO FERREIRA**, falecido em serviço no dia 7 de fevereiro de 2011, nesta Cidade.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM à que o policial militar foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

- Soldo de Cabo PM R\$ 827,40
- Gratificação de Risco de Vida (70%) R\$ 579,18
- Habilitação Policial-Militar (20%) R\$ 165,48
- Gratificação de Serviço Ativo (30%) R\$ 248,22
- Gratificação de Localidade Especial (20%) R\$ 165,48
- Provento Mensal R\$ 1.985,76

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 7 de fevereiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de setembro de 2015.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

(Transc. Diário Oficial nº 33.219, de 26/09/2016).

DECRETO

Exonera, nomeia e reconduz membros para compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o teor do Ofício nº 059/2016 do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e as informações constantes no Processo nº 2016/251411;

BOLETIM GERAL Nº 181 – 26 SET 2016

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º do Regimento Interno do CETRAN, homologado pelo Decreto nº 1.365, de 24 de novembro de 2004;

Considerando o Despacho Analítico nº 0560/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PA, os representantes abaixo relacionados:

REPRESENTANTES DO ESTADO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA

Titular: TEN CEL PM MARCELO CHUVA **SIMONETTI**

BATALHÃO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO - BPRV

Titular: MAJ PM **SIDNEY PROFETA DA SILVA**

Suplente: MAJ PM FÁBIO ALEX CORRÊA **BARRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Titular: CAP PM **EMMET ALEXANDRE DA SILVA MOULTON**

Art. 2º **NOMEAR** para o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/ PA, os representantes abaixo relacionados:

REPRESENTANTES DO ESTADO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA

Titular: TEN CEL PM CÉSAR **EDUARDO REIS PIMENTEL**

BATALHÃO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO - BPRV

Titular: TEN CEL PM SÉRGIO RICARDO **FIALHO ANDRADE**

Suplente: MAJ PM FRANCISCO **ANILSON MORAES ALMEIDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Titular: MAJ PM JORGEANDRO DE ALMEIDA **SEAD**

Art. 3º Os membros ora nomeados completarão o mandato dos substituídos no art. 1º (biênio 2015/2017).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE SETEMBRO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

(Transc. Diário Oficial nº 33.219, de 26/09/2016).

● SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL PORTARIA Nº 1.467/2016-SAGABELÉM, 20 DE SETEMBRO DE 2016.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, e

BOLETIM GERAL Nº 181 – 26 SET 2016

CONSIDERANDO: Memorando nº 236/2016–IESP, constante no Processo nº 2016/485 de 06 de setembro de 2016.

CONSIDERANDO: A Portaria nº 2.399/2015-SAGA de 21 de dezembro de 2015, que transferiu as férias do servidor **KLETER** DA COSTA LOBO, Gerente de Materiais e Serviços, 5314526/4, referente o exercício 2015/2016, para o período de 02 de fevereiro a 03 de março de 2016.

RESOLVE:

Retificar o período de férias do servidor **KLETER** DA COSTA LOBO, Gerente de Materiais e Serviços, 5314526/4, referente o exercício 2015/2016, de 02 de fevereiro a 03 de março de 2016 para 19 de setembro a 18 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

(Transc. Diário Oficial nº 33.218, de 23/09/2016).

PORTARIA Nº 1457/2016-SAGABELÉM, 15 DE SETEMBRO DE 2016.

O Sr. JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: Portaria nº 392/2016-GAB/SEC.ADJ.OP, que designou o servidor MARCUS ROBERTO ALVES **MIRANDA**, MF 5179807/2, para responder pelo cargo Diretor do Centro Integrado de Operações - CIOP, a contar de 01.03.2016;

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor MARCUS ROBERTO ALVES **MIRANDA**, MF 5179807/2, de responder pelo cargo Diretor do Centro Integrado de Operações - CIOP, a contar de 14.09.2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

(Transc. Diário Oficial nº 33.219, de 26/09/2016).

● **ATO DA CHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

PORTARIA Nº 1.236/2016-CCG DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO tratar-se de agenda oficial de trabalho, nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto nº 1.513, de 30 de março de 2016;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2016/385204,

RESOLVE:

AUTORIZAR **ANDRÉ** LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA, Superintendente do Sistema Penitenciário, a viajar para Brasília, no dia 29 de setembro de 2016, a fim de participar da 7ª

Reunião Conjunta entre o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN e os Secretários Dirigentes da Administração Penitenciária, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, o TEN CEL QOPM **WILLAMS** ANTÔNIO DAMASCENO CHAGAS, Diretor de Administração Penitenciária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE SETEMBRO DE 2016.
CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício
(Transc. Diário Oficial nº 33.219, de 26/09/2016).

● ATO DO COMANDANTE GERAL PORTARIA Nº 0186/2016 – CPP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais dispostos no § 1º, art. 2º da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015, c/c § 1º, art. 2º do Decreto Estadual nº 1.337, de 17 de julho de 2015 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças da PMPA), considerando os Cabos PM 10266 NATALINO DA SILVA, RG 13022 PAULO SÉRGIO ROSA MARQUES, RG 21525 SÉRGIO NONATO PALHETA MORAES, RG 21386 EDSON PAIVA DE MENEZES, RG 23474 LUIZ CARLOS DA SILVA e RG 24851 MAURO RIBEIRO DA SILVA, foram promovidos a graduação de 3º SARGENTO PM, pelo critério de Antiguidade, por meio da Portaria nº 184/2016 – CPP, publicada no Boletim Especial nº 002/2016, 23 de setembro de 2016;

Considerando, que após análise da Comissão de Promoção de Praças, verificou-se que tais promoções contrariam o disposto no inciso VI, do art. 22, da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA), por terem atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo,

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO** o ato publicado no Boletim Especial nº 002, de 23 SET 2016, através da Portaria nº 184/2016 – CPP, que promoveu a graduação de 3º SARGENTO PM, os Cabos PM 10266 NATALINO DA SILVA, RG 13022 PAULO SÉRGIO ROSA MARQUES, RG 21525 SÉRGIO NONATO PALHETA MORAES, RG 21386 EDSON PAIVA DE MENEZES, RG 23474 LUIZ CARLOS DA SILVA e RG 24851 MAURO RIBEIRO DA SILVA, permanecendo os militares na graduação de CABO PM;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a contar de 25 de setembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 26 de setembro de 2016
ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL PM RG 8065
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 187/2016 – CPP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais dispostos no § 1º, art. 2º da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015, c/c § 1º, art. 2º do Decreto Estadual nº 1.337, de 17 de julho de 2015 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças da PMPA), e as deliberações da Comissão de Promoção de Praças – CPP, realizada em 31 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º **PROMOVER à graduação de 3º SARGENTO**, na Qualificação Policial Militar Particular de Praças - QPMP-0 (COMBATENTE), pelo critério de antiguidade, os policiais militares abaixo relacionados:

- 120. CB PM RG 24291 LENOY LUIS DA SILVA
- 121. CB PM RG 24818 WILSON CARNEIRO DA CUNHA SOBRINHO
- 122. CB PM RG 24918 EVANDRO DA SILVA JUNIOR
- 123. CB PM RG 24878 EDIMAURO SANTOS DE OLIVEIRA
- 124. CB PM RG 24833 ALESSANDRO CARREIRA PIRES

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, **a contar de 25 de setembro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 26 de setembro de 2016

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL PM RG 8065
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 812/2016 - DP/1

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no no artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, e no artigo 12, alínea “b”, item 1, do Decreto Estadual nº 2.400/1982,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** a TEN CEL QOPM RG 24962 **FERNANDA DE NAZARÉ LOPES DE ANDRADE**, da função de Comandante da Companhia Independente de Polícia Escolar (Belém).

Art. 2º **TRANSFERIR** a TEN CEL QOPM RG 24962 **FERNANDA DE NAZARÉ LOPES DE ANDRADE**, por necessidade de serviço, da Companhia Independente de Polícia Escolar (Belém) para o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (Belém).

Art. 3º **NOMEAR** a TEN CEL QOPM RG 24962 **FERNANDA DE NAZARÉ LOPES DE ANDRADE**, para exercer a função de Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (Belém).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor **a contar do dia 26 de setembro de 2016**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BOLETIM GERAL Nº 181 – 26 SET 2016

Quartel em Icoaraci-PA, 26 de setembro de 2016
ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL PM RG 8065
COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Of. nº 771/2016 - DP/1).

PORTARIA Nº 813/2016 – DP1

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006 e no artigo 12, alínea “b”, item 1, do Decreto Estadual nº 2.400/1982,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o MAJ QOPM RG 27253 JORGE LUIZ **ARAGÃO** SILVA, da função de Consultor da Consultoria Jurídica da PMPA (Icoaraci).

Art. 2º **TRANSFERIR** o MAJ QOPM RG 27253 JORGE LUIZ **ARAGÃO** SILVA, por necessidade de serviço, da Consultoria Jurídica da PMPA (Icoaraci) para a Companhia Independente de Polícia Escolar (Belém).

Art. 3º **NOMEAR** o MAJ QOPM RG 27253 JORGE LUIZ **ARAGÃO** SILVA, para exercer a função de Comandante da Companhia Independente de Polícia Escolar (Belém).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor **a contar do dia 26 de setembro de 2016**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 26 de setembro de 2016
ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL PM RG 8065
COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Of. nº 771/2016 - DP/1).

● TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (ERRATA)

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 006/2016 – CPL/PMPA

OBJETO: Aquisição de Alvos e Obreias para a PMPA.

REFERÊNCIA: Publicação no Diário Oficial do Estado nº 33.217, de 22 SET16.

1. ONDE SE LÊ:

01 – Homologar a decisão adotada pelo Pregoeiro da PMPA, designado através da Portaria nº 001/2016 - CPL/PMPA de 13 de janeiro de 2016, o qual adjudicou as propostas de preço apresentadas pelas empresas: DAGEAL Comércio de Material de Escritório LTDA e MNX Comercial de Papéis LTDA EPP, de acordo com os valores constantes no referido processo;

2. LEIA-SE:

01 – Homologar a decisão adotada pelo Pregoeiro da PMPA, designado através da Portaria nº 001/2016 - CPL/PMPA de 13 de janeiro de 2016, o qual adjudicou as propostas de preço apresentadas pelas empresas: MNX Comercial de Papéis LTDA EPP (itens 1 e 2) e

BOLETIM GERAL Nº 181 – 26 SET 2016

DAGEAL Comércio de Material de Escritório LTDA (itens 3 e 4), de acordo com os valores constantes no referido processo.

(Transc. Diário Oficial nº 33.218, de 23/09/2016).

● SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 566/2016-GAB/SUSIPE, DE 22/09/16.

DESIGNA o servidor SEBASTIÃO JORGE QUARESMA DE LEMOS, matrícula funcional nº 54181426/5, para responder pela Direção do Presídio Estadual Metropolitano I, no período de 20 de setembro a 19 de outubro de 2016, cumulativamente com as funções que já exerce, em substituição ao titular ALISSON FERREIRA DA CUNHA.

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

(Transc. Diário Oficial nº 33.219, de 26/09/2016).

● ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ 9º SERVIDOR NOTA 10 -2016

Órgãos inscritos: 60

Estes são os servidores nota 10 representando seus respectivos órgãos no 9º Prêmio Servidor Nota 10-2016

Nº	NOME DO ORGÃO	NOME DO SERVIDOR NOTA 10 DO ORGÃO
18	FASPM	CLEVANIR SANTANA NASCIMENTO DE SOUZA
23	FUNSAU	MARTA IVONE DO RÊGO PIRES
37	PMPA	JOÃO AMÂNCIO NEVES DOS REIS

(Transc. Diário Oficial nº 33.219, de 26/09/2016).

● ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL

Com o presente Boletim Geral será distribuído um Aditamento versando sobre publicações do Departamento Geral de Operações, a respeito de Ordens de Serviço de diversas OPMs, autorizando o pagamento das jornadas extraordinárias em diversos policiamentos na Capital e interior do Estado.

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

● **JUSTIÇA COMUM**

OFÍCIO S/Nº DE 03 DE SETEMBRO DE 2016 – PJ

O Exmº Sr. Dr. FÁVIO SANCHES LEÃO, Juiz de Direito da 7ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele juizado, o CB PM RG 24912 FRANKS MORAES BARROS do BPOT, e o CB PM RG 32683 WERLEY SEGUINS DE JESUS da CIOE, no dia 26 de setembro de 2016, às 09h30, a fim de participarem de audiência de instrução e julgamento como testemunhas de acusação nos Autos do Processo nº 0007864-98.2014.8.14.0401.

OFÍCIO Nº 233 DE 11 DE JULHO DE 2016 – PJ

A Exmª Srª. Drª. SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA, Juíza de Direito da 5ª Vara Juizado Especial Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado, o SD PM RG 36678 ANTAR NAZARENO DUARTE DA ROSA da CIOE, no dia 26 de setembro de 2016, às 09h40, a fim de participarem de audiência preliminar nos Autos do Processo nº 0021365-22.2014.8.14.0401.

OFÍCIO Nº 235 DE 11 DE JULHO DE 2016 – PJ

A Exmª Srª. Drª. SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA, Juíza de Direito da 5ª Vara Juizado Especial Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado, o 3º SGT PM RG 27331 EUCLIDES ARAGÃO DA SILVA do BPOT, no dia 26 de setembro de 2016, às 10h50, a fim de instruir os Autos do Processo nº 0060076-62.2015.8.14.0401.

OFÍCIO Nº 0235 DE 27 DE JUNHO DE 2016 – PJ

A Exmª Srª. Drª. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, Juíza de Direito da 3ª Vara Juizado Especial Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado, o 3º SGT PM RG 17682 MANOEL GOMES DA SILVA FILHO do 1º BPM, no dia 26 de setembro de 2016, às 09h30, a fim de ser ouvido em audiência preliminar nos Autos do Processo nº 0008183-95.2016.814.0401.

OFÍCIO Nº 0234 DE 27 DE JUNHO DE 2016 – PJ

A Exmª Srª. Drª. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, Juíza de Direito da 3ª Vara Juizado Especial Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado, o SD PM RG 37687 BRUNO RAFAEL TEIXEIRA DE HOLANDA do 1º BPM, no dia 26 de setembro de 2016, às 09h15, a fim de ser ouvido em audiência preliminar nos Autos do Processo nº 0008430-76.2016.814.0401.

OFÍCIO N° 645 DE 13 DE JULHO DE 2016 – PJ

O Sr. PAULO ANDRÉ BATISTA TRINDADE, Analista Judiciário da 3ª Vara Criminal de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado, o CB PM RG 32282 JOSEMIR PINHO FERREIRA do 6º BPM, no dia 26 de setembro de 2016, às 09h, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento nos Autos da Ação Penal n° 0000520-54.2009.814.0006.

OFÍCIO N° 835 DE 26 DE AGOSTO DE 2016 – PJ

A Exmª Srª. Drª. HELOISA HELENA DA SILVA GATO, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal de Belém, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado, o 3º SGT PM RG 23075 ADILSON DA COSTA RODRIGUES do BPOT, no dia 26 de setembro de 2016, às 11h30, a fim de ser inquirido como testemunha nos Autos do Processo n° 00132677720168140401.

OFÍCIO N° 904 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016 – PJ

O Exmº Sr. Dr. GABRIEL COSTA RIBEIRO, Juiz de Direito titular da Comarca de Salinópolis-PA, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele juizado, o CB PM RG 32747 MARIO JOSÉ RIBEIRO SILVA JÚNIOR, SD PM RG 40492 LEANDRO DA LUZ PEREIRA e o SD PM RG 40124 ANDERSON DA SILVA E SOUZA, todos da 1ª CIPM, no dia 26 de setembro de 2016, às 10h, a fim de participarem de audiência de instrução e julgamento nos Autos do Processo n° 0003304-37.2016.814.0048.

OFÍCIO N° 829 DE 25 DE AGOSTO DE 2016 – PJ

A Exmª Srª. Drª. HELOISA HELENA DA SILVA GATO, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal de Belém, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele juizado, o 3º SGT PM RG 14824 LAERCIO AMARAL DOS SANTOS e o 3º SGT PM RG 20004 NILTON CABRAL DA SILVA, ambos do 24º BPM, no dia 26 de setembro de 2016, às 11h, a fim de serem inquiridos como testemunhas nos Autos do Processo n° 00146482320168140401.

OFÍCIO N° 983 DE 1º DE SETEMBRO DE 2016 – PJ

O Exmº Sr. Dr. JORGE LUIS LISBOA SANCHEZ, Juiz de Direito titular pela 8ª Vara Penal de Belém, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado, o SD PM RG 36357 ADRIANO FERREIRA DE SOUZA do 1º BPM, no dia 26 de setembro de 2016, às 11h30, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento nos Autos do Processo n° 0007304-88.2016.814.0401.

OFÍCIO N° 282 DE 18 DE AGOSTO DE 2016 – PJ

O Exmº Sr. Dr. PRÓCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado, o 3º SGT PM RG 14624 FRANCISCO MORAES FERREIRA do

BOLETIM GERAL Nº 181 – 26 SET 2016

20º BPM, no dia 26 de setembro de 2016, às 11h, a fim de comparecer em audiência de instrução e julgamento nos Autos do Processo nº 0043723-44.2015.814.0401.

OFÍCIO Nº 0240 DE 27 DE JUNHO DE 2016 – PJ

A Exm^a Sr^a. Dr^a. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito titular da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado, o 3º SGT PM RG 19817 IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA do 24º BPM, no dia 26 de setembro de 2016, às 11h15, a fim de participar de audiência preliminar nos Autos do Processo nº 0017325-94.2014.814.0401.

OFÍCIO Nº 234 DE 11 DE JULHO DE 2016 – PJ

A Exm^a Sr^a. Dr^a. SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA, Juíza de Direito da 5ª Vara Juizado Especial Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado, o SD PM RG 36733 ELENYLSO LUIS LOBATO BRABO do 24º BPM, no dia 26 de setembro de 2016, às 11h, a fim de instruir os Autos do Processo nº 0060080-02.2015.8.14.0401.

OFÍCIO Nº 1268 DE 26 DE JULHO DE 2016 – PJ

A Exm^a Sr^a. Dr^a. SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito da 6ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele juizado, o 2º SGT PM RG 19049 MAURO ALEX FERNANDES CAPELA do CPC, 3º SGT PM RG 23298 EDILSON VONGRAPP DE LIMA do BPOT, 3º SGT PM RG 23954 CLÁUDIO ROMANO DA SILVA do 20º BPM, e o CB PM RG 32391 MOISÉS CASTRO DE MIRANDA do BPOT, no dia 26 de setembro de 2016, às 10h30, a fim de participarem de audiência de instrução e julgamento nos Autos do Processo nº 0019702-72.2013.814.0401.

OFÍCIO Nº 1400 DE 12 DE AGOSTO DE 2016 – PJ

O Sr. ANTÔNIO HILÁRIO PEREIRA DA COSTA, Diretor de Secretaria da 5ª VPJS, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado, o 1º TEN PM RG 35496 ADEMIR GONÇALVES CORRÊA JÚNIOR do 1º BPM, no dia 26 de setembro de 2016, às 11h, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento nos Autos do Processo nº 00055687420128140401.

OFÍCIO Nº 1397 DE 12 DE AGOSTO DE 2016 – PJ

O Sr. ANTÔNIO HILÁRIO PEREIRA DA COSTA, Diretor de Secretaria da 5ª VPJS, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado, o CB PM RG 32355 GETULIO JÚLIO DOS SANTOS MAIA do 1º BPM, no dia 26 de setembro de 2016, às 11h30, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento nos Autos do Processo nº 00056246820168140401.

OFÍCIO Nº 1987 DE 29 DE AGOSTO DE 2016 – PJ

A Sr^a. CLAUDIA GARCIA LEAL, Analista Judiciário da Vara Única de Santo Antônio do Tauá, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele juizado, o CAP PM RG 33472 FÁBIO SOUZA CAMPOS, CB PM RG 33276 REINALDO DA SILVA NAZARÉ e o SD PM RG 38423 RAYONNY CAVALCANTE DA SILVA, todos do 12º BPM, no dia 26 de setembro de 2016, às 11h, a fim de participarem de audiência de instrução e julgamento nos Autos do Processo nº 00030087120168140094.

OFÍCIO Nº 1218 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016 – PJ

A Exm^a Sr^a. Dr^a. ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA, Juíza de Direito titular da Vara Criminal da Comarca de Benevides, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele juizado, o 2º SGT PM RG 17745 DILSON DOS SANTOS NUNES, CB PM RG 32500 LEONEL ALVES DE MENDONÇA e o SD PM RG 36502 JOÃO VITOR DO ROSARIO VIANA, todos do 21º BPM, no dia 26 de setembro de 2016, às 10h30, a fim de participarem de audiência como testemunhas nos Autos do Processo nº 0003743-95.2016.8.14.0097.

OFÍCIO S/Nº DE 02 DE AGOSTO DE 2016 – PJ

A Exm^a Sr^a. Dr^a. REIJJANE FERREIRA DE OLIVEIRA, Juíza de Direito respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele juizado, o 2º SGT PM RG 18777 EDGAR SILVA DO ROSARIO e o SD PM RG 39506 MIZAEAL MIRANDA LOBATO, ambos da CIPFLU, no dia 26 de setembro de 2016, às 09h30, a fim de serem ouvidos como testemunhas nos Autos do Processo nº 00068021520128140006.

OFÍCIO Nº 521 DE 28 DE ABRIL DE 2016 – PJ

A Sr^a. PAOLA BARAUNA MAGNO, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Penal de Belém, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado, o CB PM RG 28816 GLEIQUE SOUZA LIMA do 20º BPM, no dia 26 de setembro de 2016, às 10h, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento nos Autos do Processo nº 0003784-23.2009.814.0401.

OFÍCIO Nº 892 DE 24 DE MAIO DE 2016 – PJ

A Exm^a Sr^a. Dr^a. SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito titular da 6ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele juizado, o 3º SGT PM RG 21673 IVANILDO GOMES DOS SANTOS do 24º BPM, e o CB PM RG 33653 JOSUÉ DE FIGUEIREDO CAMPOS do 20º BPM, no dia 26 de setembro de 2016, às 11h, a fim de participarem de audiência de instrução e julgamento nos Autos do Processo nº 00000676-20.2015.814.0401.

OFÍCIO Nº 555 DE 08 DE AGOSTO DE 2016 – PJ

A Sr^a. ARIANI PRATTI, Diretora de Secretaria da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado, o CB PM RG 35188 ERNANDE BARBOSA DE MESQUITA do 2º BPM, no dia 26 de setembro de 2016, às 12h, a fim de ser inquirido como testemunha arrolada pela acusação nos Autos do Processo nº 00725749320158140401.

OFÍCIO Nº 716 DE 28 DE JUNHO DE 2016 – PJ

A Exm^a Sr^a. Dr^a. ADRIANA GRIGOLIN LEITE, Juíza de Direito substituta respondendo pela Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele juizado, o CB PM RG 32507 SÉRGIO ROBERTO FERREIRA DOS REMÉDIOS, CB PM RG 25818 ADALBERTO AMBRÓSIO DE SOUZA NETO, ambos do 24º BPM, e o SD PM RG 36881 PEDRO DE SOUZA FIALHO JÚNIOR do 10º BPM, no dia 26 de setembro de 2016, às 09h, a fim de serem inquiridos como testemunhas do Ministério Público nos Autos do Processo nº 0029532-91.2015.8.14.0401.

OFÍCIO S/N DE 20 DE JULHO DE 2016 – PJ

A Exm^a Sr^a. Dr^a. CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Criminal do Juízo Singular, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado, o CB PM RG 34880 DHEMMES SILVA DE OLIVEIRA do 21º BPM, no dia 26 de setembro de 2016, às 10h, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento nos Autos do Processo nº 0009442-62.2015.8.14.0401.

OFÍCIO Nº 201 DE 07 DE JUNHO DE 2016 – PJ

A Sr^a. ANA DANIELA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado, o SD PM RG 37006 TIAGO LUIS GAIA DOS SANTOS do 20º BPM, no dia 26 de setembro de 2016, às 09h, a fim de comparecer em audiência preliminar como testemunha nos Autos do Processo nº 00096354320168140401.

OFÍCIO S/N DE 20 DE JULHO DE 2016 – PJ

A Exm^a Sr^a. Dr^a. CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Criminal do Juízo Singular, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado, o SD PM RG 38872 ANA PAULA RAMOS BENTES do BPOT, no dia 26 de setembro de 2016, às 11h, a fim de ser inquirido como testemunha arrolada pelo Ministério Público nos Autos do Processo nº 0016112-53.2014.8.14.0401.

OFÍCIO S/N DE 20 DE JULHO DE 2016 – PJ

A Exm^a Sr^a. Dr^a. CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Criminal do Juízo Singular, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado, o CB PM RG 14856 PAULO AFONSO GARCIA DO NASCIMENTO do 1º BPM, no

BOLETIM GERAL Nº 181 – 26 SET 2016

dia 26 de setembro de 2016, às 10h, a fim de ser inquirido como testemunha arrolada pelo Ministério Público nos Autos do Processo nº 00094426220158140401.

OFÍCIO Nº 521 DE 28 DE ABRIL DE 2016 – PJ

A Sra. PAOLA BARAÚNA MAGNO, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Penal de Belém, solicitou a este Comando, que seja apresentado naquele Juizado o CB PM RG 28816 GLEIQUE SOUZA SILVA do 20º BPM, no dia 26 de setembro de 2016, às 10h00, a fim de participar da audiência de Instrução e Julgamento, referente ao Processo Nº 00037842320098140401.

OFÍCIO Nº 745 DE 19 DE AGOSTO DE 2016 – PJ

O Sr. PAULO ANDRÉ BATISTA TRINDADE, Analista Judiciário da 3ª Vara Criminal de Ananindeua, solicitou a este Comando, que seja apresentado naquele Juizado, 1º SGT PM RG 18463 ANTONIO CARLOS SILVA DE BARROS, do 19º BPM, no dia 26 de setembro de 2016, às 09h00, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento, referente aos autos do Processo nº 0000520-54.2009.814.0006.

OFÍCIO Nº 822 DE 17 DE JUNHO DE 2016 – PJ

O Sr. JOSÉ IRANILDO BALDEZ DO NASCIMENTO, Diretor de Secretaria da 10ª Vara Criminal de Belém, solicitou a este Comando, que sejam apresentados naquele Juizado, 2º SGT PM RG 13898 NILTON CEZAR FERREIRA DE OLIVEIRA e CB PM RG 32360 CARLOS JORGE DO VALE MENDES, ambos do 1º BPM, no dia 26 de setembro de 2016, às 09h30, a fim de participarem de audiência de instrução e julgamento, referente aos autos do Processo nº 00079365120158140401.

OFÍCIO S/Nº DE 09 DE SETEMBRO DE 2016 – PJ

O Sr. LEILSON BATISTA, Diretor de Secretaria da 5ª Vara Criminal de Ananindeua, solicitou a este Comando, que sejam apresentados naquele Juizado, 3º SGT PM RG 20288 RAIMUNDO NONATO MARTINS FEIO e SD PM RG 39276 FAGNER LIMA DA CONCEIÇÃO, ambos do 6º BPM, no dia 26 de setembro de 2016, às 11h30, a fim de participarem de audiência de instrução e julgamento, referente aos autos do Processo nº 04090721220168140133.

OFÍCIO Nº 362 DE 26 DE JULHO DE 2016 – PJ

A Sra. ELIZETE FERREIRA DA CUNHA, Diretora de Secretaria da 4ª Vara Penal de Belém, solicitou a este Comando, que seja apresentado naquele Juizado o SD PM RG 39500 MAURICIO GOMES DA ROCHA, do 2º BPM, no dia 26 de setembro de 2016, às 09h50, a fim de participar da audiência de Instrução e Julgamento, referente ao Processo Nº 00165943020168140401.

OFÍCIO Nº 499 DE 12 DE ABRIL DE 2016 – PJ

A Exmª. Sra. MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, Juíza de Direito, respondendo pela 2ª Vara Penal de Belém, solicitou a este Comando, que sejam apresentados naquele Juizado o CB PM RG 27637 MARCONE TADEU OLIVEIRA CHAGAS e SD PM RG 36641 KAYO ROSEMBERG BARBOSA DA COSTA, ambos do 2º BPM, no dia 26 de setembro de 2016, às 11h00, a fim de participarem da audiência de Instrução e Julgamento, referente ao Processo Nº 00012426620158140401.

OFÍCIO Nº 499 DE 12 DE ABRIL DE 2016 – PJ

O Exmº. Sr. FLÁVIO SANCHES LEÃO, Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara Penal de Belém, solicitou a este Comando, que sejam apresentados naquele Juizado o 3º SGT PM RG 15764 SILVIO CARLOS SALDANHA DOS SANTOS e CB PM RG 28245 GIORGIO SILVA SALAME, ambos do 20º BPM, SD PM RG 36778 LUCIANO BERNARDO RAMOS, à disposição da CMG, no dia 26 de setembro de 2016, às 11h30, a fim de participarem da audiência de Instrução e Julgamento, referente ao Processo Nº 00198826420108140401.

OFÍCIO Nº 499 DE 12 DE ABRIL DE 2016 – PJ

O Exmº. Sr. FLÁVIO SANCHES LEÃO, Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara Penal de Belém, solicitou a este Comando, que sejam apresentados naquele Juizado o 1º SGT PM RG 24996 LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, do 25º BPM, e 3º SGT PM RG 24824 MÁRCIO AMADOR RODRIGUES, do BPE, no dia 26 de setembro de 2016, às 09h00, a fim de participarem da audiência de Instrução e Julgamento, referente ao Processo Nº 00123725320158140401.

DESPACHO: Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. **Informar com urgência ao Poder Judiciário** caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

● **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 001/2016 – DAL/4

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso IV, art. 8º da Lei Complementar nº 053/2006, concomitante com §1º do Art. 33 do Decreto Federal nº 5.123, de 01 JUL 04, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 01 JUL 04 (Estatuto do Desarmamento).

Considerando o despacho exarado pela MM. Dra. RUBILENE SILVA ROSÁRIO, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital, constante do Ofício nº 428/2016, de 31 de agosto de 2016, referente ao Processo nº

00125913220168140401, que determina a suspensão da posse ou restrição do Porte de Arma do Policial Militar HARLEY JÚNIOR FAVACHO DA SILVA, conforme decisão em autos de medidas protetiva.

Considerando os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 67-A, do Decreto 5.123, de 01 de Julho de 2004 – que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que define os procedimentos a serem adotados em eventuais irregularidades quanto ao CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO.

Considerando que a Portaria nº 366 – GAB. CMDº, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 164/2011, em seu art. 28, prevê a cassação do Porte de Arma de Fogo do Policial militar a qualquer tempo.

RESOLVE:

Art. 1º **CASSAR** o Porte de Arma de Fogo do CB PM RG 27208 HARLEY JÚNIOR FAVACHO DA SILVA, classificado no Comando de Policiamento da Capital, em cumprimento a decisão judicial, exarada nos autos do Processo nº 00125913220168140401, em referência ao Ofício nº 428/2016 - 1ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Providencie a Diretoria de Pessoal, a expedição de nova Carteira de Identidade Funcional, contendo o impedimento do porte de arma.

Art. 2º **REVOGAR** o Certificado de Registro de Arma de Fogo do CB PM RG 27208 HARLEY JÚNIOR FAVACHO DA SILVA, referente arma de fogo tipo Revólver, Marca Taurus, Modelo 838, série nº H678234, sigma nº 406224 em razão do referido policial militar, não preencher os requisitos necessários para sua manutenção. Providencie a Diretoria de Apoio Logístico, a execução dos procedimentos cabíveis junto ao SIGMA/EB.

Art. 3º **ADOTAR** as medidas necessárias para o cumprimento da decisão judicial da MM. Dra. RUBILENE SILVA ROSÁRIO, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência. Providencie o Comandante de Policiamento da Capital.

Art. 4º **RECOLHER** o Certificado de Registro de Arma de Fogo do referido armamento, expedido pela Polícia Militar, o qual deverá ser encaminhado a Diretoria de Apoio Logístico, para adoção das medidas pertinentes. Providencie o Comandante de Policiamento da Capital.

Art. 5º **CIENTIFICAR** formalmente o CB PM RG 27208 HARLEY JÚNIOR FAVACHO DA SILVA, do efetivo do CPC, da necessidade de regularização da arma em epígrafe, que poderá ser realizada mediante a entrega junto à Polícia Federal por meio de indenização ou através de transferência para terceiros, que poderá ser realizada pela DAL/4, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), conforme previsto no artigo 67-A, § 1º, do Decreto nº 5.123/2004; e art.22, § 2º da Lei nº 11.343/06. Providencie o Comandante de Policiamento da Capital.

Art. 6º **VIABILIZAR** o recolhimento, voluntário, do armamento constante do Art. 2º, que deverá permanecer custodiado na reserva de armamento do CPC pelo período estabelecido no item anterior; sendo que após o esgotamento deste período, o armamento

deverá ser obrigatoriamente encaminhado a Polícia Federal. Providencie o Comandante de Policiamento da Capital.

Art. 7º **REALIZAR** a comunicação da irregularidade (arma sem registro) à Delegacia de Polícia Civil da respectiva circunscrição da residência do militar, caso ocorra o descumprimento do artigo anterior. Providencie o Comandante de Policiamento da Capital.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Icoaraci-PA, 22 de setembro de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS - CEL QOPM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Of. nº 059/2016 - DAL/4).

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO PADS DE PORTARIA N. 019/15 – DAL1, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

INTERESSADO: C. P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

REFERÊNCIA: PADS de Portaria n. 019/2015 - DAL1, de 08 de setembro de 15.

DA DECISÃO RECORRIDA

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, com base nas disposições contidas no art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar n. 053 – Lei Orgânica Básica da PMPA, de 07 de fevereiro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 093, de 15 de janeiro de 2014, e n. 104, de 18 de janeiro de 2016, bem como considerando a conclusão a que chegou a Encarregada do Processo Administrativo Sancionatório de Portaria n. 019/2015 - DAL1, de 08 de setembro de 2015, o qual teve por objeto apurar a conduta atribuída à Empresa C. P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pela responsabilidade de eventual descumprimento das obrigações previstas no Contrato Administrativo n. 064/2009 – DAL/PMPA, conforme as informações contidas nos Ofícios n. 021/2015 – FISCAL, nº 025/2015 – FISCAL e n. 132/2015 – ALMOX. CENTRAL, e face aos elementos probantes carreados nos autos do processo, APLICOU à empresa supracitada multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato originário, nos termos da Cláusula 20.2.3 do acordo, bem como APLICOU a penalidade de suspensão temporária de participar de licitação, impedindo-a de contratar com a Administração Policial Militar, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, de 21 de junho de 1993.

DO RECURSO

A Recorrente, inconformada com as sanções a ela imputadas, apresentou, através de Recurso Administrativo, formulado por seus advogados legalmente constituídos, fundamentações a fim de que seja revista a condenação administrativa, requerendo o PROVIMENTO do recurso e o RECONHECIMENTO da dívida que a PMPA possui com a empresa.

A Recorrente, ainda, alega que, em atenção ao art. 78, inciso XV, da Lei n. 8.666/93, suspendeu a execução de suas obrigações contratuais, tendo em vista o atraso dos pagamentos devidos pela PMPA, os quais persistiram por mais de 90 (noventa) dias, fator que causaria desequilíbrio econômico na relação firmada entre as partes.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Analizando-se sucintamente o recurso interposto e seus anexos, verificou-se que a Recorrente tomou conhecimento da Decisão Administrativa, ora recorrida, no dia 16 de agosto de 2016, data em que foi publicada no Diário Oficial do Estado n. 33191. Verificou-se, ainda, que a Recorrente interpôs o RECURSO ADMINISTRATIVO no dia 19 de agosto de 2016, atendendo, portanto, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos moldes do art. 109 da Lei n. 8.666/93, sendo, portanto, TEMPESTIVO.

In casu, a Recorrente alega que suspendeu o cumprimento de suas obrigações contratuais, pois os pagamentos devidos permaneciam em atraso por mais de 90 (noventa) dias, em consonância com o que dispõe o art. 78, inciso XV, da Lei. 8.666/93, fator este que poderia causar desequilíbrio econômico na relação firmada entre as partes.

A Diretoria de Apoio Logístico - DAL, por sua vez, alegou que a PMPA não estava inadimplente com a empresa por mais de 90 (noventa) dias, porém, haveria pendência de pagamento com relação a determinados valores que estariam sendo diligenciados em virtude de inconsistências administrativas, as quais precisariam ser instruídas de modo a se coadunarem com as exigências legais e contratuais.

Outrossim, no decorrer dos trâmites processuais, verificou-se a incompatibilidade dos preços cobrados pela Recorrente com os preços de mercado, descumprindo os itens 5.9 e 5.10, da Cláusula V, do Contrato Administrativo n. 064/2009 - DAL/PMPA, o que deu causa às diligências de ações corretivas provenientes do controle interno da Instituição, conforme alegou a DAL.

Assim, tendo em vista que esta Instituição cumpria com suas obrigações e que realizava todos os pagamentos dentro do prazo contratualmente previsto, salvo aqueles que apresentavam inconsistências e que, portanto, necessitavam de diligências, faz-se possível a aplicação de sanções à contratada, dispostas na Cláusula XX do Contrato Administrativo n. 064/2009 - DAL/PMPA.

DA DECISÃO

Diante do que foi exposto, e com fulcro nas disposições legais e argumentações apresentadas,

RESOLVO:

Art. 1º **MODIFICAR** a Decisão Administrativa recorrida no Processo Administrativo Sancionatório Contratual de Portaria nº 019/15 – DAL1, de 08 de setembro de 2015, tendo em vista que, na conduta apurada, a Recorrente descumpriu as normas contratuais, suspendendo a execução de suas obrigações, e, portanto, ameaçando a boa prestação dos serviços de segurança pública.

BOLETIM GERAL Nº 181 – 26 SET 2016

Art. 2º **APLICAR** à Recorrente a penalidade de suspensão temporária de participar de licitação, impedindo-a de contratar com a Administração Policial Militar, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Cláusula 20.2.4 e do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

Art. 3º **CIENTIFICAR** a Recorrente, comunicando-a da Decisão Administrativa de Recurso Administrativo ora prolatada.

Art. 4º **REGISTRAR** no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) a sanção aplicada pela Administração Pública – PMPA – à Recorrente. Providencie à DAL.

Art. 5º **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa de Recurso Administrativo em Boletim Geral e DOE. Providencie à DAL.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, de 14 de setembro de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Transc. Diário Oficial nº 33.218, de 23/09/2016).

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

LUIZ MARIA DA **SILVA JÚNIOR** - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA